



LEI Nº 013/2022, DE 17 DE MAIO DE 2022.

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a revisão do PPA 2022/2025 e elaboração da Lei Orçamentária de 2023 e determina outras providências."

A Prefeita Municipal de Lajeado Novo, Estado do Maranhão, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao mandamento constitucional, estabelecido no §2º do Art. 165 da Constituição Federal, em combinação com a Lei Complementar Nº 101/2000 de 04/05/2000, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei Municipal:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Observar-se-ão, quando da feitura da Lei, de meios a viger a partir de 1º de janeiro de 2022 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes orçamentárias instruídas na presente Lei, por mandamento do §2º do Art. 165 da Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar Nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

- I - Orientação à revisão do Plano Plurianual 2022/2025 e Lei Orçamentária /2023;
- II - Diretrizes das Receitas; e
- III - Diretrizes das Despesas;

Parágrafo Único - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do Estado do Maranhão, na Lei Complementar Nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal Nº 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.

SEÇÃO I DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DAS PEÇAS ORÇAMENTÁRIAS

Art. 2º - A proposta de revisão do PPA 2022/2025 e proposta orçamentária para o exercício de 2023 abrangerão os Poderes Legislativo e Executivo, suas autarquias, fundações, fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal, aplicável à espécie, com vassalagem às disposições contidas no Plano Plurianual de investimentos e as diretrizes estabelecidas na presente lei, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.

Parágrafo Único - É vedada, na revisão do PPA 2022/2025 e Lei Orçamentária 2023, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 3º - A proposta de revisão do PPA 2022/2025 e Lei orçamentária para o exercício de 2023 conterá as prioridades da Administração Municipal obedecendo aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o

Programa de Trabalho a ser desenvolvimento pela Administração.

Parágrafo Único - O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de função e subfunção, natureza da despesa, projeto atividades e elementos a que deverá acorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4320/64.

Art. 4º - A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município.

Art. 5º - As propostas orçamentárias para o exercício de 2023 compreenderá:

I - Demonstrativos e anexos a que se refere o art. 3º da presente lei;

II - Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade econômica - financeira do Município.

Art. 6º - O Poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a poderá abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento até o limite de oitenta por cento do valor total da despesa fixada na própria Lei; excesso de arrecadação do exercício, como também o superávit financeiro do exercício anterior ambos em sua totalidade.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária autorizará o Chefe do Poder Executivo a abrir crédito especial, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento tendo como limite o mesmo percentual autorizado neste artigo; excesso de arrecadação no exercício e superávit financeiro de exercícios anteriores, em sua totalidade

Art. 7º - O Município aplicará 25% (*vinte e cinco por cento*), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 8º - O Município contribuirá com 20% (*vinte por cento*), das transferências provenientes do FPM, ICMS, ITR, IPI e o do IPVA, para formação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, com aplicação, no mínimo, de 70% (*setenta por cento*) para remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, profissionais estes definidos nos termos do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica, no máximo 30% (*trinta por cento*) para outras despesas.

Art. 9º - O Município aplicara no mínimo 15% (quinze por cento) do total da Receita Corrente Líquida na área da saúde, em conformidade com ADCT 77 da CF.

Art. 10º - O Município repassará o mínimo de 2,5% (dois e meio por cento) do total do FPM para custeio das despesas do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 11º - É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para custear despesas correntes,

excetuando as previstas em lei destinadas aos regimes de previdência social, geral e próprios dos servidores públicos, para realização de investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida pública.

Art. 12º - Os ordenadores de despesas inclusive o Presidente da Câmara Municipal poderá abrir créditos adicionais, suplementares e especiais, com recursos provenientes de anulação nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara Municipal, e demais ordenadores de despesa do município, deverão solicitar autorização ao Chefe do Poder Executivo, que autorize por meio de decreto do executivo as eventuais alterações do seu orçamento para que se proceda os ajustes no orçamento geral;

SEÇÃO II DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 13º - São receitas do Município:

I - Os Tributos de sua competência;

II - A quota de participação nos Tributos arrecadados pela União e pelo Estado do Maranhão;

III - O produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias, fundos e fundações;

IV - As multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;

V - As rendas de seus próprios serviços;

VI - A resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;

VII - As rendas decorrentes do seu Patrimônio;

VIII - A contribuição previdenciária de seus servidores; e

IX - outras.

Art. 14º - Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

I - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;

II - As metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2021 e exercícios anteriores;

III - O incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;

IV - Os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agropastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão de obra e geração de renda;



V - As isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, publicada no Diário Oficial da União em 05/05/2000.

VI - A evolução da massa salarial paga pelo Município, no que tange o Orçamento da Previdência;

VII - A inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2023,

VIII - outras.

Art. 15º - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Parágrafo Único - A Lei orçamentária:

I - Conterá reserva de contingência de no máximo **1,0% (um por cento)** da Receita Corrente Líquida do exercício anterior, destinada ao:

a) Reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficiente no decorrer do exercício de 2023, nos limites e formas legalmente estabelecidas.

b) Atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, inclusive casos de calamidade pública, pandemias, epidemias, possíveis incertezas econômicas e frustração de receitas.

II - Autorizara a realização de operações de créditos por antecipação da receita ate o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos classificados como receita.

Art. 16º - A receita deverá estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.

Art. 17º - Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida no MCASP e demais instruções normativas da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 18º - O orçamento municipal deverá consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra orçamentária, cujo produto não tenha destinação a atendimento de despesas públicas municipais.

Art. 19º - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados a Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.

Parágrafo único - Os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

I - Revisão e adequação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;

II - Revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitados a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade.

III - Revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

IV - Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

V - Instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

SEÇÃO III DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 20º - Constituem despesas obrigatórias do Município:

I - As relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;

II - As destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;

III - As decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa;

IV - Os compromissos de natureza social;

V - As decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;

VI - As decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;

VII - O serviço da Dívida Pública, fundada e flutuante;

VIII - A quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios;

IX - A contrapartida previdenciária do Município;

X - As relativas ao cumprimento de convênios;

XI - Os investimentos e inversões financeiras;

XII - Outras.

Art. 21º - Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas:

I - Os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;

II - As necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;

III - As necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive da Máquina Administrativa;

-
- IV - A evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;
 - V - Os custos relativos ao serviço da Dívida Pública, no exercício corrente;
 - VI - As projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei;
 - VII - Outros.

Art. 22º - As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

PARÁGRAFO ÚNICO: Com base no Art. 37, X, CF/88, os vereadores possuem direito à revisão geral anual, em virtude da perda do valor aquisitivo da moeda, desde que, obedeça o critério da generalidade, ou seja, deverá ser concedida tanto para os vereadores, quanto para os demais servidores da casa de leis, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 23º - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme disposto na Emenda Constitucional Nº 58, de 23 de setembro de 2009 Inciso I:

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;
[grifo nosso]

Art. 24º - Os gastos com pessoal do Poder Legislativo devem obedecer ao fixado na Constituição Federal nos artigos 29 e 29-A bem como, a Lei complementar Nº 101/00 e a Legislação municipal não podendo ultrapassar os seguintes índices.

I - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município;

II - A Câmara Municipal não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio de seus vereadores e obrigações trabalhistas;

III - O subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a 20% (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais.

IV - O Poder Legislativo e suas autarquias não poderão gastar com pessoal mais de 6% (seis por cento) da receita corrente líquida em cada período de apuração.

Art. 25º - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo, serão repassados pelo Poder Executivo em conformidade com a Legislação em vigor, nos limites da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2021, ate o dia 20 de cada mês.

Parágrafo único - O percentual destinado ao Poder Legislativo será definitivo

obedecendo ao disposto na Legislação em vigor em especial o inciso I a IV do artigo 29-A da Constituição Federal e a Emenda Constitucional Nº 58, de 23 de setembro de 2009.

Art. 26º - As despesas com pagamento de precatórios judicários correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 27º - Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 28º - A Lei Orçamentária poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do Governo Municipal, tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados e obedeçam aos princípios da administração pública.

Art. 29º - O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando à melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados a esta comunidade.

Art. 30º - Os Ordenadores de Despesas poderão firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, esportes, habitação, abastecimento, lazer, turismo, infraestrutura, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico entre outros.

Art. 31º - A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.

Art. 32º - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa por meio de lei específica.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33º - A Secretaria Municipal de Administração fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento de Despesa por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores bem como a Previsão Mensal de Arrecadação e o Cronograma Mensal de Desembolso em até 60 (sessenta) dias após a sua aprovação.

Parágrafo único - Caso o projeto da Lei Orçamentária - LOA não seja votado até 31 de dezembro de 2022, serão considerados como aprovados sem ressalvas, podendo o Chefe do Poder Executivo sancioná-los com fundamento no presente artigo.

Art. 34º - O projeto de lei orçamentária do município, para o exercício de 2023, será encaminhado a Câmara Municipal antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa.

Art. 35º - Fica autorizado aos ordenadores de despesas inclusive os chefes do



Executivo e Legislativo com base na Lei 10.028 de 19 de outubro de 2000 no seu Art. 359-F, proceder no final de cada exercício financeiro o cancelamento dos restos a pagar não processados.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36º - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2022, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

I - De pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 54% (*cinquenta e quatro por cento*) das receitas correntes líquida, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

II - De pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 6% (*seis por cento*) das receitas correntes líquida, no âmbito do Poder Legislativo, nos termos da alínea "a", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

III - Pagamento do serviço da dívida;

IV - Transferências diversas.

Art. 37º - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 38º - Com vistas atingir, em sua plenitude, das diretrizes, objetivas e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, inclusive contrair empréstimos observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, bem como promover a atualização monetária do orçamento de 2022, até o limite do índice acumulado da inflação no período que mediar o exercício de 2023, se por ventura se fizer necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal nº 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes a matéria posta, bem como a promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

Art. 39º - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus efeitos jurídicos e legais.

Lajeado Novo/MA, 17 de maio de 2022.

Ana Léa Barros Araújo
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

RUA ANITA VIANA

CENTRO

C.N.P.J. : 01.598.548/0001-48

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I - Receitas

ESPECIFICAÇÃO	R\$ Milhares		
	2023	2024	2025
Receitas Correntes	36.602.790	38.432.930	40.354.576
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	748.125	785.531	824.808
Contribuições	388.500	407.925	428.321
Receita Patrimonial	47.303	49.668	52.151
Receita Agropecuária	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	577.500	606.375	636.694
Transferências Correntes	34.841.363	36.583.431	38.412.602
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Receitas de Capital	14.763.000	15.501.150	16.276.208
Operações de Crédito	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	14.763.000	15.501.150	16.276.208
Outras Receitas de Capital	-	-	-
Receitas Correntes Intraorçamentárias	-	-	-
Contribuições Intraorçamentárias	-	-	-
Receitas de Capital - Intraorçamentárias	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Deduções da Receita - Exclusivo Fundeb	(3.349.080)	(3.516.534)	(3.692.361)
Deduções de Impostos - Fundeb	-	-	-
Deduções Das Transferências Correntes - Fundeb	(3.349.080)	(3.516.534)	(3.692.361)
DEDUCAO			
TOTAL	48.016.710	50.417.546	52.938.423

Ana Léa Barros Araújo
Prefeita Municipal

Ana Leide Milhomem Barros
Secretaria Mun. de Finanças

Adriano Fernandes da Silva
Contador Geral do Município
CRC-TO 1.730/O-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

RUA ANITA VIANA

CENTRO

C.N.P.J. : 01.598.548/0001-48

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Receitas

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2020	326.070	-
2021	618.294	89,62
2022	712.500	15,24
2023	748.125	5,00
2024	785.531	5,00
2025	824.808	5,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Contribuições

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2020	169.328	-
2021	321.079	89,62
2022	370.000	15,24
2023	388.500	5,00
2024	407.925	5,00
2025	428.321	5,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Receita Patrimonial

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2020	20.617	-
2021	39.094	89,62
2022	45.050	15,24
2023	47.303	5,00
2024	49.668	5,00
2025	52.151	5,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Receita Agropecuária

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

RUA ANITA VIANA

CENTRO

C.N.P.J. : 01.598.548/0001-48

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Receitas

Receita Industrial

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Receita de Serviços

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2020	251.703	-
2021	477.280	89,62
2022	550.000	15,24
2023	577.500	5,00
2024	606.375	5,00
2025	636.694	5,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Transferências Correntes

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2020	15.185.612	-
2021	28.794.930	89,62
2022	33.182.250	15,24
2023	34.841.363	5,00
2024	36.583.431	5,00
2025	38.412.602	5,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Outras Receitas Correntes

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

RUA ANITA VIANA

CENTRO

C.N.P.J. : 01.598.548/0001-48

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Receitas

Operações de Crédito

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Alienação de Bens

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Amortização de Empréstimos

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Transferências de Capital

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2020	6.434.455	-
2021	12.201.003	89,62
2022	14.060.000	15,24
2023	14.763.000	5,00
2024	15.501.150	5,00
2025	16.276.208	5,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

RUA ANITA VIANA

CENTRO

C.N.P.J. : 01.598.548/0001-48

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Receitas

Outras Receitas de Capital

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Contribuições Intraorçamentárias

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Alienação de Bens

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-

Nota:

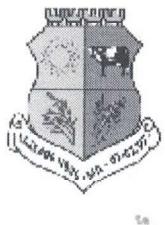
Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Deduções de Impostos - Fundeb

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

RUA ANITA VIANA

CENTRO

C.N.P.J. : 01.598.548/0001-48

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Receitas

Deduções Das Transferências Correntes - Fundeb

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2020	(1.459.697)	-
2021	(2.767.875)	89,62
2022	(3.189.600)	15,24
2023	(3.349.080)	5,00
2024	(3.516.534)	5,00
2025	(3.692.361)	5,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Ana Léa Barros Araújo
Prefeita Municipal

Ana Leide Milhomem Barros
Secretária Mun. de Finanças

Adriano Fernandes da Silva
Contador Geral do Município
CRC-TO 1.730/O-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

RUA ANITA VIANA

CENTRO

C.N.P.J. : 01.598.548/0001-48

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I - Despesas

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	R\$ Milhares		
	2023	2024	2025
Despesas Correntes	29.878.800	31.372.740	32.941.377
Pessoal E Encargos Sociais	19.384.260	20.353.473	21.371.147
Juros E Encargos Da Dívida	-	-	-
Outras Despesas Correntes	10.494.540	11.019.267	11.570.230
Despesas De Capital	18.085.410	18.989.681	19.939.165
Investimentos	17.730.510	18.617.036	19.547.887
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização Da Dívida	354.900	372.645	391.277
Reserva De Contingência	52.500	55.125	57.881
Reserva De Contingência	52.500	55.125	57.881
TOTAL	48.016.710	50.417.546	52.938.423

Ana Léa Barros Araújo
Prefeita Municipal

Ana Leide Milhomem Barros
Secretaria Mun. de Finanças

Adriano Fernandes da Silva
Contador Geral do Município
CRC-TO 1.730/O-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

RUA ANITA VIANA

CENTRO

C.N.P.J. : 01.598.548/0001-48

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Despesas

Pessoal E Encargos Sociais

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2020	8.448.632	-
2021	16.020.281	89,62
2022	18.461.200	15,24
2023	19.384.260	5,00
2024	20.353.473	5,00
2025	21.371.147	5,00

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Juros E Encargos Da Dívida

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Outras Despesas Correntes

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2020	4.574.047	-
2021	8.673.299	89,62
2022	9.994.800	15,24
2023	10.494.540	5,00
2024	11.019.267	5,00
2025	11.570.230	5,00

Nota:

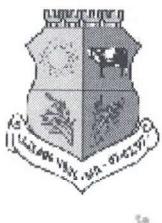
Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Investimentos

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2020	7.727.845	-
2021	14.653.526	89,62
2022	16.886.200	15,24
2023	17.730.510	5,00
2024	18.617.036	5,00
2025	19.547.887	5,00

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

RUA ANITA VIANA

CENTRO

C.N.P.J. : 01.598.548/0001-48

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Despesas

Inversões Financeiras

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Amortização Da Dívida

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2020	154.683	-
2021	293.310	89,62
2022	338.000	15,24
2023	354.900	5,00
2024	372.645	5,00
2025	391.277	5,00

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Reserva De Contingência

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2020	22.882	-
2021	43.389	89,62
2022	50.000	15,24
2023	52.500	5,00
2024	55.125	5,00
2025	57.881	5,00

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Ana Léa Barros Araújo
Prefeita Municipal

Ana Leide Milhomem Barros
Secretária Mun. de Finanças

Adriano Fernandes da Silva
Contador Geral do Município
CRC-TO 1.730/O-4

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

RUA ANITA VIANA

CENTRO

C.N.P.J. : 01.598.548/0001-48

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

III - Resultado Primário

RECEITAS	2020	2021	2022	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (I)						
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	-	-	31.670.200,00	33.253.710,00	34.916.395,52	36.662.215,36
IPTU	-	-	712.500,00	748.125,00	785.531,25	824.807,83
ISS	-	-	-	-	-	-
ITBI	-	-	-	-	-	-
IRRF	-	-	-	-	-	-
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	-	-	-	-	-	-
Contribuições	-	-	-	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-	-	-	-
Aplicações Financeiras (II)	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	-	-	-	-	-	-
Cota Parte do FPM	-	-	-	-	-	-
Cota Parte do ICMS	-	-	-	-	-	-
Cota Parte do IPVA	-	-	-	-	-	-
Cota Parte do ITR	-	-	-	-	-	-
Transferências da LC 87/1996	-	-	-	-	-	-
Trans ferências da LC 61/1989	-	-	-	-	-	-
Trans ferências do FUNDEB	-	-	-	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-	-	-	-
Receitas Correntes Restantes	-	-	-	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)						
RECEITAS DE CAPITAL (V)						
Operações de Crédito (VI)	-	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes	-	-	-	-	-	-
Outras Alienações de Bens	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	-	-	-	-	-	-
Convênios	-	-	-	-	-	-
Outras Transferências de Capital	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

RUA ANITA VIANA

CENTRO

C.N.P.J. : 01.598.548/0001-48

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

III - Resultado Primário

Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)
Outras Receitas de Capital Primárias

RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)

14.060.000,00

14.763.000,00

15.501.150,00

16.276.207,50

52.886.227,82

DESPESAS	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DESPESAS CORRENTES (XIII)	13.022.678,85	24.693.579,60	28.456.000,00	29.878.800,01	31.372.740,02	32.941.377,02
Pessoal e Encargos Sociais	8.448.632,23	16.020.280,85	18.461.200,00	19.384.260,00	20.353.473,00	21.371.146,66
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	4.574.046,62	8.673.298,75	9.994.800,00	10.494.540,01	11.019.267,02	11.570.230,36
Transferências Constitucionais e Legais	-	-	-	-	-	-
Demais Despesas Correntes	4.574.046,62	8.673.298,75	9.994.800,00	10.494.540,01	11.019.267,02	11.570.230,36
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	13.022.678,85	24.693.579,60	28.456.000,00	29.878.800,01	31.372.740,02	32.941.377,02
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	7.882.528,29	14.946.835,60	17.224.200,00	18.085.410,00	18.989.680,51	19.939.164,53
Investimentos	7.727.845,08	14.653.525,58	16.886.200,00	17.730.510,00	18.617.035,51	19.547.887,28
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XX)	-	-	-	-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	7.727.845,08	14.653.525,58	16.886.200,00	17.730.510,00	18.617.035,51	19.547.887,28
	22.882,13	43.389,06	50.000,00	52.500,00	55.125,00	57.881,25

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

RUA ANITA VIANA

CENTRO

C.N.P.J. : 01.598.548/0001-48

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

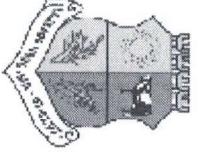
III - Resultado Primário

DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	20.773.406,06	39.390.494,24	45.392.200,00	47.661.810,01	50.044.900,53	52.547.145,55
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = (XIIa -(XXIIa + XXIIb + XXIIc))	(20.773.406,06)	(39.390.494,24)	292.950,00	307.597,49	322.977,35	339.126,27

Ana Léa Barros Araújo
Prefeita Municipal

Ana Leide Milhomem Barros
Secretária Mun. de Finanças

Adriano Fernandes da Silva
Contador Geral do Município
CRC-TG 1.730/O-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

RUA ANITA VIANA

CENTRO

C.N.P.J : 01.598.548/0001-48

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

IV - Resultado Nominal

ESPECIFICAÇÃO	2020 (b)	2021 (c)	2022 (d)	2023 (e)	2024 (f)	2025 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)		500.000,00	750.000,00	1.000.000,00	1.250.000,00	1.500.000,00
DEDUÇÕES (II)	(4.257.261,20)	(650.000,00)	(1.260.000,00)	(1.870.000,00)	(2.280.000,00)	(2.590.000,00)
Ativo Disponível	1.611.259,22	300.000,00	200.000,00	100.000,00	200.000,00	150.000,00
Haveres Financeiros	175.264,98	50.000,00	40.000,00	30.000,00	20.000,00	10.000,00
(-) Restos a Pagar processado	6.043.785,40	1.000.000,00	1.500.000,00	2.000.000,00	2.500.000,00	2.750.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	4.257.261,20	1.150.000,00	2.010.000,00	2.870.000,00	3.530.000,00	4.090.000,00
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	6.043.785,40	1.500.000,00	2.250.000,00	3.000.000,00	3.750.000,00	4.000.000,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	(1.786.524,20)	(350.000,00)	(240.000,00)	(130.000,00)	(220.000,00)	90.000,00

Notas:

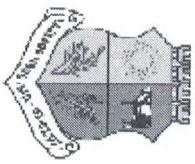
- O cálculo de metas anuais relativas ao resultado nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normalizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

* Refere-se ao valor da Dívida Consolidada Líquida do Exercício de 2019: R\$ 1.201.435,34

Ana Léa Barros Araújo
Prefeita Municipal

Ana Leide Milhomem Barros
Secretária Mun. de Finanças

Adriano Fernandes da Silva
Contador Geral do Município
CRC-TO 1.730/O-4



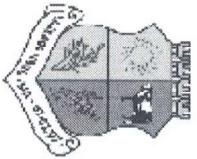
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO
RUA ANITA VIANA
CENTRO
C.N.P.J : 01.598.548/0001-48
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS
V - Montante da Dívida Pública

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
(-) Restos a Pagar processado	4.478.150,47	6.043.785,40	1.000.000,00	1.500.000,00	2.000.000,00	2.500.000,00	2.750.000,00
Haveres Financeiros	171.034,35	175.264,98	50.000,00	40.000,00	30.000,00	20.000,00	10.000,00
Ativo Disponível	3.105.680,78	1.611.259,22	300.000,00	200.000,00	100.000,00	200.000,00	150.000,00
DEDUÇÕES (II)	(1.201.435,34)	(4.257.261,20)	(650.000,00)	(1.260.000,00)	(1.870.000,00)	(2.280.000,00)	(2.590.000,00)
Outras Dívidas	-	-	500.000,00	750.000,00	1.000.000,00	1.250.000,00	1.500.000,00
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)							
TOTAL	1.201.435,34	4.257.261,20	1.150.000,00	2.010.000,00	2.870.000,00	3.530.000,00	4.090.000,00

Ana Léa Barros Araújo
Prefeita Municipal

Ana Leide Milhomem Barros
Secretaria Mun. de Finanças

Adriano Fernandes da Silva
Contador Geral do Município
CRC-TO 1.730/04



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO
RUA ANITA VIANA
CENTRO
C.N.P.J. : 01.598.548/0001-48
Demonstrativo I - Metas Anuais

ESPECIFICAÇÃO	2023		2024		2025	
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (a/P.I.B.) [*] 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante (b/P.I.B.) [*] 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante (c/P.I.B.) [*] 100
Receita Total	48.016.710	46.125.562	0,00424	50.417.546	46.346.258	0,00429
Receita Primária (I)	47.969.408	46.080.122	0,00423	50.367.878	46.300.602	0,00428
Despesa Total	48.016.710	46.125.562	0,00424	50.417.546	46.346.258	0,00429
Despesa Primária (II)	47.661.810	45.784.640	0,00421	50.044.901	46.003.705	0,00426
Resultado Primário (III) = (I - II)	307.597	295.483	0,00003	322.977	296.896	0,00003
Resultado Nominal	110.000	105.668	0,00001	(90.000)	(82.732)	(0,00001)
Divida Pública Consolidada	1.000.000	960.615	1.250.000	1.149.061	1.500.000	1.319.496
Divida Consolidada Líquida	30.000	28.818	20.000	18.385	10.000	8.797

VARIÁVEIS	2023	2024	2025
P.I.B. real (crescimento % anual)	3,80	3,80	3,80
Taxa real de Juri implícito sobre a dívida Líquida do Governo (média % anual)	9,00	7,50	7,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,00	5,05	5,10
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,10	4,50	4,50
Projeção do P.I.B. do estado -R\$ Milhares	113.291.472	117.596.548	122.065.217

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

	2023	2024	2025
Valor Corrente / 1.041	Valor Corrente / 1.08745	Valor Corrente / 1.136798	

Ana Léa Barros Araújo

Prefeita Municipal

Ana Leide Milhomem Barros
 Secretaria Mun. de Finanças

Adriano Fernandes da Silva
 Contador Geral do Município
 CRC-TO 1.730/O-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

RUA ANITA VIANA

CENTRO

C.N.P.J. : 01.598.548/0001-48

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

Artigo 4º, § 2º, Inciso III da LRF

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
PATRIMÔNIO / CAPITAL	-	0,00	-	0,00	-	0,00
RESERVAS	-	0,00	-	0,00	-	0,00
RESULTADO ACUMULADO	17.791.337	100,00	11.500.796	100,00	9.460.048	100,00
TOTAL	17.791.337	100,00	11.500.796	100,00	9.460.048	100,00

REGIME PREVIDÊNCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
PATRIMÔNIO / CAPITAL	-	0,00	-	0,00	-	0,00
RESERVAS	-	0,00	-	0,00	-	0,00
RESULTADO ACUMULADO	-	0,00	-	0,00	-	0,00
TOTAL	-	0,00	-	0,00	-	0,00

Ana Léa Barros Araújo
Prefeita Municipal

Ana Leide Milhomem Barros
Secretaria Mun. de Finanças

Adriano Fernandes da Silva
Contador Geral do Município
CRC-TO 1.730/O-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

RUA ANITA VIANA

CENTRO

C.N.P.J. : 01.598.548/0001-48

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Artigo 4º, § 2º, Inciso III da LRF

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (d)	2019
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
TOTAL	-	-	-
DESPESAS LIQUIDADAS	2021 (a)	2020 (d)	2019
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL	-	-	-

SALDO FIANCERIO	(c)=(a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
	-	-	-

Ana Léa Barros Araújo
Prefeita Municipal

Ana Leide Milhomem Barros
Secretaria Mun. de Finanças

Adriano Fernandes da Silva
Contador Geral do Município
CRC-TO 1.730/O-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

RUA ANITA VIANA

CENTRO

C.N.P.J. : 01.598.548/0001-48

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Artigo 4º, § 2º, Inciso III da LRF

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES	-	-	-
Receitas de Contribuições	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Contribuições Previdênciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITA DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercício	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercícios Anteriores	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
REPASE PREVIDENCIÁRIO PARA COBERTURA DE DÉFICIT	-	-	-
OUTRAS APORTES AO RPPS	-	-	-
TOTAL DE RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	-	-	-

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2019	2020	2021
ADMINISTRAÇÃO GERAL	-	-	-
Despesas Corrente	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIÊNCIA SOCIAL	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-
Compensação Previd. de aposentadoria RPPA RGPS	-	-	-
Compensação Previd. de Pensões RGPS e RPPS	-	-	-
RESERVA DO RPPS	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I-II)	-	-	-
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DO RPPS	-	-	-

Ana Léa Barros Araújo
Prefeita Municipal

Ana Leide Milhomem Barros
Secretaria Mun. de Finanças

Adriano Fernandes da Silva
Contador Geral do Município
CRC-TO 1.730/O-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

RUA ANITA VIANA

CENTRO

C.N.P.J. : 01.598.548/0001-48

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI.a - Projeção Atuarial do RPPS

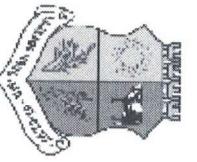
Artigo 4º, § 2º, alínea a da LRF

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL (a)	RECEITA PREVID.	DESPESA PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECIBO P/COBERTURA DÉFICIT RPPS (e)
		Valor (b)	Valor (c)	Valor (d)=(a+b-c)	
2022	-	-	-	-	-
2023	-	-	-	-	-
2024	-	-	-	-	-
2025	-	-	-	-	-
2026	-	-	-	-	-
2027	-	-	-	-	-
2028	-	-	-	-	-
2029	-	-	-	-	-
2030	-	-	-	-	-
2031	-	-	-	-	-
2032	-	-	-	-	-
2033	-	-	-	-	-
2034	-	-	-	-	-
2035	-	-	-	-	-
2036	-	-	-	-	-
2037	-	-	-	-	-
2038	-	-	-	-	-
2039	-	-	-	-	-
2040	-	-	-	-	-
2041	-	-	-	-	-
2042	-	-	-	-	-
2043	-	-	-	-	-
2044	-	-	-	-	-
2045	-	-	-	-	-
2046	-	-	-	-	-
2047	-	-	-	-	-
2048	-	-	-	-	-
2049	-	-	-	-	-
2050	-	-	-	-	-
2051	-	-	-	-	-
2052	-	-	-	-	-
2053	-	-	-	-	-
2054	-	-	-	-	-

Ana Léa Barros Araújo
Prefeita Municipal

Ana Leide Milhomem Barros
Secretária Mun. de Finanças

Adriano Fernandes da Silva
Contador Geral do Município
CRC-TO 1.730/O-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEAZO NOVO

RUA ANITA VIANA

CENTRO

C.N.P.J : 01.598.548/0001-48

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renuncia de Receita

Artigo 4º, § 2º, Inciso V da LRF

SETOR / PROGRAMA / BENEFICIARIO	RENUNCIADA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	2023	2024	2025	
TOTAL				

Ana Léa Barros Araújo

Prefeita Municipal

Ana Leide Milhomem Barros
Secretaria Mun. de Finanças

Ana Léa Barros Araújo Prefeita Municipal	Ana Leide Milhomem Barros Secretaria Mun. de Finanças	Adriano Fernandes da Silva Contador Geral do Município CRC-TO 1.730/0-4
---	--	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

RUA ANITA VIANA

CENTRO

C.N.P.J. : 01.598.548/0001-48

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas

Obrigatórias de Caráter Continuado - Artigo 4º, § 2º, Inciso III da LRF

EVENTO	2023
Novas DOCC geradas por PPP Novas DOCC	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Margem Bruta (III)=(I+II)	
Redução Permanente da Receita (II)	
Saldo Final ao Aumento Permanente da Receita (I)	
(-) Transferências ao FUNDEB	
(-) Transferências Constitucionais	
Aumento Permanente da Receita	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	

Ana Léa Barros Araújo
Prefeita Municipal

Ana Leide Milhomem Barros
Secretaria Mun. de Finanças

Adriano Fernandes da Silva
Contador Geral do Município
CRC-TO 1.730/O-4

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO
 Lei de Diretrizes Orçamentárias
 Anexos de Risco Fiscais
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 2023

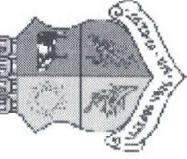
ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

Passivos Contingentes		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	100.000,00	Realocação ou redução de despesas de custeio.	100.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	50.000,00	Realocação ou redução de despesas de custeio	50.000,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	50.000,00	Realocação ou redução de despesas de custeio.	50.000,00
Ocorrência de epidemias, intempéries naturais ou outras calamidades públicas.	52.500,00	Utilização da reserva de contigência.	52.500,00
Outros Passivos Contingentes	25.000,00	Incrementação e modernização do sistema de arrecadação municipal, aumento da fiscalização e incentivo a regularização tributária por meio de políticas públicas de incentivo à contribuição.	25.000,00
Subtotal	277.500,00	Subtotal	277.500,00

Demais Riscos Fiscais Passivos		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	1.000.000,00	arrecadação municipal, aumento da fiscalização	1.000.000,00
Restituição de Tributos a Maior	10.000,00	arrecadação municipal, aumento da fiscalização	10.000,00
Aumento ou reajustes inesperados nos	30.000,00	Realocação ou redução de despesas de custeio.	30.000,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
Subtotal	1.040.000,00	Subtotal	1.040.000,00

Total	1.317.500,00	Total	1.317.500,00
--------------	---------------------	--------------	---------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

RUA ANITA VIANA

CENTRO

C.N.P.J. : 01.598.548/0001-48

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES						
	2020	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	20.928.089	39.683.804	89,62%	45.730.200	15,23%	48.016.710	5,00%
Receita Primária (I)	-	-	-	45.685.150	-	47.969.408	5,00%
Despesa Total	20.928.089	39.683.804	89,62%	45.730.200	15,23%	48.016.710	5,00%
Despesa Primária (II)	20.773.406	39.390.494	89,62%	45.392.200	15,23%	47.661.810	5,00%
Resultado Primário (III) = (I - II)	(20.773.406)	(39.390.494)	89,62%	292.950	(100.744)	307.597	5,00%
Resultado Nominal	1.436.524	(148.077)	500.000	110.000	(92.343)	110.000	-
Dívida Pública Consolidada	-	-	500.000	750.000	50.000	1.000.000	(90.000)
Dívida Consolidada Líquida	175.265	50.000	(71.472)	40.000	(20.000)	30.000	(25.000)

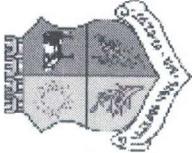
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES						
	2020	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	25.507.239	43.675.995	71,23%	45.730.200	4,70%	46.125.562	0,86%
Receita Primária (I)	-	-	-	45.685.150	-	46.080.122	0,86%
Despesa Total	25.507.239	43.675.995	71,23%	45.730.200	4,70%	46.125.562	0,86%
Despesa Primária (II)	25.318.710	43.353.178	71,23%	45.392.200	4,70%	45.784.640	0,86%
Resultado Primário (III) = (I - II)	(25.318.710)	(43.353.178)	71,23%	292.950	(100.676)	295.483	0,86%
Resultado Nominal	(3.641.737)	1.581.039	(143.414)	110.000	(93.043)	105.668	(3.939)
Dívida Pública Consolidada	-	550.300	-	750.000	36.289	960.615	28.082
Dívida Consolidada Líquida	213.614	55.030	(74.239)	40.000	(27.312)	28.818	(27.954)

VARIÁVEIS	2020				2021				2022				2023				2024				2025			
	Valor Corrente *	1.218.804	10,06	10,06	Valor Corrente *	1.1006	7,10	7,10	Valor Corrente	1.041	4,10	4,10	Valor Corrente / 1.041	1.087.845	4,50	4,50	Valor Corrente / 1.087.845	1.136.798	4,50	4,50	Valor Corrente / 1.136.798	4,50	4,50	
Inflação média (%) projetada com base em índices oficiais de inflação																								
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes																								

Ana Léa Barros Araújo
Prefeita Municipal

Ana Leide Milhomem Barros
Secretaria Mun. de Finanças

Adriano Fernandes da Silva
Contador Geral do Município
CRC-TO 1.730/O-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

RUA ANITA VIANA

CENTRO

C.N.P.J. : 01.598.548/0001-48

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas		II-Metas		Variação (II-I)
	Previstas em 2021 (a)	% PIB	Realizadas em 2021 (b)	% PIB	
Receita Total	39.683.804	0,00364	-	-	(39.683.804) / (100.00000) -
Receita Primária (I)	-	-	-	-	-
Despesa Total	39.683.804	0,00364	-	-	(39.683.804) / (100.00000) -
Despesa Primária (II)	39.390.494	0,00361	-	-	(39.390.494) / (100.00000) -
Resultado Primário (III) = (I - II)	(39.390.494)	(0,00361)	-	-	39.390.494 / (100.00000) -
Resultado Nominal	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	1.436.524	0,00013	-	-	(1.436.524) / (100.00000) -
Dívida Consolidada Líquida	500.000	0,00005	-	-	(500.000) / (100.00000) -
	50.000	-	-	-	(50.000) / (100.00000) -

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2021.
Até a presente data o Estado não publicou o PIB 2020 e 2021.

VARIÁVEIS	VALOR – R\$ milhares
Previsão do PIB Estadual para 2021	109.144.000,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2021	1.000

Ana Léa Barros Araújo
Prefeita Municipal

Ana Léa Milhomem Barros
Secretaria Mun. de Finanças

Adriano Fernandes da Silva
Contador Geral do Município
CRC-TG 1.730/O-4